

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- b) Preferência pelo candidato de maior experiência profissional (EP).

16.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento (<http://www.eps-cruz-pau.rcts.pt>), bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas (<http://www.eps-cruz-pau.rcts.pt>), sendo dele dada notícia no Aviso publicado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Cruz de Pau, 21 de Abril de 2010. — O Director, *Nuno Miguel Correia Adeganha*.

203174409

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico
Diogo de Gouveia

Aviso (extracto) n.º 8448/2010

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do

artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, com Joaquim José Casadinho Zambujo, para a categoria e carreira de assistente operacional, 7.ª posição remuneratória e nível 7 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

21 de Abril de 2010. — O Director, *Lic. José Eugénio Aleixo Pereira*.
203174222

Aviso (extracto) n.º 8449/2010

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Eugénia Rafael Pedro Gonçalves e Rui José do Rosário, para a categoria e carreira de assistente operacional, com efeitos a 19 de Outubro de 2009, tendo sido posicionados entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria e entre o 1 e 2 nível remuneratório da tabela única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

21 de Abril de 2010. — O Director, *Lic. José Eugénio Aleixo Pereira*.
203174652

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão de Reconhecimento
de Graus Estrangeiros

Deliberação n.º 786/2010

Através da Deliberação n.º 2154/2009, de 23 de Julho, e da Deliberação n.º 3271/2009, de 10 de Dezembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2009, de 12 de Outubro, procedeu-se ao reconhecimento dos graus conferidos na Moldávia, atribuídos antes da reestruturação resultante da aplicação dos princípios do Processo de Bolonha.

Cumpra à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros actualizar a informação constante das respectivas deliberações, à medida que recebe informação junto da Rede ENIC/NARIC, de forma a tornar o elenco de graus abrangidos cada vez mais completo. Nestes termos vem novamente completar a tabela constante da Deliberação Genérica n.º 15, deliberando o seguinte:

Deliberação genérica n.º 15-B

1 — São reconhecidos os graus conferidos na Moldávia, constantes na seguinte tabela, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Moldávia (Pré-Bolonha)	Portugal (Bolonha)
Farmacist/Провизор/Провизора	1.º Ciclo — Licenciado.

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta nos seguintes endereços electrónicos: <http://www.edu.md/?lng=en&MenuItem=3&SubMenu0=7&SubMenu1=2> (Instituições Públicas) e <http://www.edu.md/?lng=en&MenuItem=3&SubMenu0=7&SubMenu1=3> (Instituições Privadas).

3 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, às formações constantes no n.º 1 da presente Deliberação, com duração igual ou superior a cinco anos, que correspondem, em Portugal, a formações em ciclos de estudos integrados, conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas universidades portuguesas, conferido nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

4 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração de 5 ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

5 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174888

Deliberação n.º 787/2010

Através da Deliberação n.º 2155/2009, de 23 de Julho (Deliberação Genérica n.º 13), e nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2009, de 12 de Outubro, procedeu-se ao reconhecimento dos graus conferidos na Eslováquia, Eslovénia, Letónia e Suécia, atribuídos antes da reestruturação resultante da aplicação dos princípios do Processo de Bolonha.

Cumpra agora à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, na sequência de informação obtida junto da Rede ENIC/NARIC, completar a tabela constante da referida Deliberação, deliberando, nestes termos, o seguinte:

Deliberação genérica n.º 13-A

1 — São reconhecidos os graus conferidos na Eslováquia, constantes na seguinte tabela, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Eslováquia (Pré-Bolonha)	Portugal (Bolonha)
Magister (abbr. Mgr.)	1.º Ciclo — Licenciado
Magister umenia (abbr. Mgr.art.)	
Inžinier (abbr. Ing.)	
Inžinier architektúry (abbr. Ing.arch.)	
Doktor medicíny (abbr. MUDr.)	
Doktor veterinárskej medicíny (abbr. MVDr.)	

2 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, às formações, constantes na tabela do n.º 1 da presente Deliberação, com duração igual ou superior a cinco anos, que correspondem, em Portugal, a formações em ciclos de estudos integrados, conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas universidades portuguesas, conferido nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

3 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração de cinco ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174863

Deliberação n.º 788/2010

Através da Deliberação n.º 1493/2009, de 28 de Maio (Deliberação Genérica n.º 10) e nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, procedeu-se ao reconhecimento de graus conferidos nos Estados Unidos da América (EUA).

Cumpra agora à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, na sequência de nova informação obtidas junto das entidades competentes, completar a tabela constante da referida Deliberação, deliberando, nestes termos o seguinte:

Deliberação Genérica n.º 10-A

1 — É reconhecido o grau conferido nos EUA, constante da seguinte tabela, por ter nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos

em Portugal por força do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Graus académicos/EUA	Portugal/Graus Bolonha
Doctor of Dental Surgery (DDS)	2.º Ciclo — Mestre.

2 — Nos EUA, a acreditação das Instituições de Ensino é concedida por Agências de Acreditação que são reconhecidas pelo Council for Higher Education (CHEA), pelo Departamento de Educação (USDE), ou por ambos. O Reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida, através da consulta na base de dados da CHEA, em www.chea.org.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro, está prevista a apresentação de um exemplar da tese ou dissertação nos casos dos graus reconhecidos como produzindo os efeitos correspondentes ao grau de mestre. No caso particular do grau de mestre nos EUA, em determinadas circunstâncias o mesmo pode ser conferido sem necessidade de defesa de tese, substituindo-se esta por um projecto ou um conjunto de artigos para a tese, cujos comprovativos deverão ser entregues à data da formalização do pedido de registo.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174855

Despacho n.º 7481/2010

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objectivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do terceiro ciclo, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de Setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 1, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respectiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das Redes ENIC/NARIC.

Assim, cumpre publicar a seguinte tabela, que deverão integrar e completar a tabela constante na mencionada Deliberação n.º 2429/2008, de 9 de Setembro, sobre o grau do terceiro ciclo obtido nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objectivos e natureza são idênticos ao grau de doutor:

Tabela referente à designação do grau de doutor nos Países da União Europeia

Países	Grau de doutor (pós-Bolonha)
França	Docteur.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

203174782

Despacho n.º 7482/2010

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros